

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.808, DE 2024

(Apensado: PL nº 3.770/2024)

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Autora: Deputada LÊDA BORGES

Relatora: Deputada DELEGADA IONE

I

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a apreciação do Projeto de Lei nº 2.808, de 2024, e seu apensado, realizada na Reunião Deliberativa da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em 09/04/2025, matéria cuja relatoria estava a mim designada, reavaliei o substitutivo oferecido e optei por suprimir a expressão **“em estabelecimento credenciado para esse fim”**, constante do § 5º.

A referida expressão, embora bem-intencionada, poderia acabar por impor uma limitação excessiva à aplicação prática da norma, sobretudo, em municípios de pequeno porte ou em regiões com menor acesso a serviços especializados.

A exigência de credenciamento formal pode representar um entrave burocrático desnecessário, restringindo o direito de escolha dos genitores e dificultando a implementação da medida em locais com escassez de recursos ou infraestrutura adequada.

A supressão tem como principal objetivo garantir a proteção da mulher vítima de violência e de seu filho, ao permitir que a entrega da criança para visitação ocorra de forma segura e viável, mesmo em contextos onde não



* C D 2 2 5 6 9 0 3 2 9 9 8 0 0 *

haja estabelecimentos credenciados. Ao flexibilizar essa exigência, preserva-se o propósito central da proposta legislativa: evitar o contato direto entre os genitores, assegurando a integridade física e emocional da mulher e promovendo o interesse superior da criança.

Diante desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.808, de 2024 e do Projeto de Lei nº 3.770, de 2024, apensado, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputada **DELEGADA IONE**

Relatora

Apresentação: 09/04/2025 15:36:00.000 - CMULHER
CVO 1 CMULHER => PL 2808/2024

CVO n.1



* C D 2 2 5 6 9 0 3 2 9 9 8 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.808, DE 2024 (Apensado: PL nº 3.770/2024)

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para regulamentar as visitas aos dependentes menores realizadas por quem praticou violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, de forma a regulamentar as visitas aos dependentes menores realizadas por quem praticou violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

IV - suspensão de visitas aos dependentes menores, até que o agressor seja avaliado por equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e liberado da possibilidade de risco de violência;

.....

§ 5º O juiz poderá determinar que a entrega dos filhos para a visita, prevista no art. 1.589 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ocorra sem a presença concomitante do agressor e da ofendida, ou por intermediação de terceiro previamente autorizado. (NR)”.



* C D 2 5 6 9 0 3 2 9 9 8 0 0 *

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputada DELEGADA IONE
Relatora

Apresentação: 09/04/2025 15:36:00.000 - CMULHER
CVO 1 CMULHER => PL 2808/2024
CVO n.1



* C D 2 2 5 6 9 0 3 2 9 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256903299800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada lone